



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM N° 39/2025

Magda, 7 de agosto de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PR. IVANO DE ALMEIDA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Magda-SP,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04, que altera a redação da Lei Complementar n. 47, de 12 de março de 2010, e dá outras providências.

Considerando o contido no procedimento 0350.0000047/2025 do Ministério Público estadual (em anexo), solicitando que Magda promova, em 30 dias, “a adequação de sua legislação com o fim de afastar a licença total do servidor, implementando a redução de sua jornada”.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certo de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Assinado de forma
RODOLFO FERREIRA digital por RODOLFO
KAMA:36854934850 FERREIRA
KAMA:36854934850

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar nº 47, de 12 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses nas seguintes condições:

I - Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º”.

“Art. 82-A - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 82-B – Ao(À) servidor(a) que comprovadamente seja deficiente ou genitor(a), tutor(a), curador(a) ou responsável pela criação e proteção de pessoa(s) com deficiência, quando comprovada a necessidade, por meio de avaliação de junta médica oficial, do grau de deficiência do periciando e da necessidade de assistência do servidor, será concedida a redução da jornada de trabalho, até 50% da jornada semanal, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

§ 1º - A junta médica oficial expedirá laudo que fundamentará o pedido, justificando a dependência da pessoa com deficiência. Este laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Se há ou não necessidade de assistência do servidor;
- b) Se o servidor faz jus ou não ao horário especial e, no caso de redução de jornada, qual a carga horária recomendada;
- c) Se há ou não necessidade de reavaliação periódicas.

§ 2º - A redução da carga horária de trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do interessado, o qual deverá estar acompanhado de documento comprobatório do parentesco e/ou a dependência, endereçado ao dirigente máximo do Departamento em que estiver lotado e será instruído também com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste o grau de suporte, a real necessidade e a quantidade de horas necessárias de afastamento do servidor.

§ 3º - Quando os pais ou responsáveis de pessoa com deficiência forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer uso da redução da carga horária prevista neste artigo, ou de maneira alternada entre eles, em sistema de revezamento, de acordo com a avaliação da junta médica oficial.

§ 4º - A redução da jornada de trabalho será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - A falta de renovação do pedido de redução da jornada de trabalho implicará a cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao término da última concessão.

§ 6º - A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 7º - Durante o período de gozo da redução da carga horária, o servidor deverá abster-se da prática de quaisquer outras atividades não relacionadas à assistência da pessoa com deficiência sob sua dependência, sob pena de interrupção do benefício, com a retomada da carga horária integral do cargo”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Magda, 7 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850

Assinado de forma digital
por RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Promotoria de Justiça de Nhandeara

**Portaria de Instauração DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO
ADMINISTRATIVO**

**REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA OU COM
DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - RE 1237867**

Procedimento nº 0350.0000047/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve e assina, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a partir de notícia de fato iniciada em razão da necessidade da servidora Larissa de Paula Martins, que é servidora pública municipal e encontrou resistência na comarca para a aplicação da tese fixada no RE 1237867 pelo E. STF, que reconheceu a aplicabilidade aos servidores municipais da redução de jornada ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade;

CONSIDERANDO que a questão abrange TODOS os servidores públicos e que foi solicitado aos Municípios que informassem as providências adotadas para a efetivação da medida;

CONSIDERANDO que:

- **NHANDEARA** informou que elaborou formulário para padronizar a avaliação de forma justa acerca das solicitações (fls. 50/53), nos termos disciplinados pelo E. TJ quanto aos seus servidores;

Promotoria de Justiça de Nhandeara

- **FLOREAL** informou que encaminhou à Câmara o Projeto de Lei nº 297 de 08 de maio de 2025 que prevê a redução de até 30% da jornada sem redução da remuneração (fls. 48);

- **MONÇÕES** apresentou cópia da Lei nº 2025 de 21 de maio de 2025 instituindo a redução da jornada de trabalho (de 30% a 50%), sem redução da remuneração, para servidores com carga horária de 40 horas semanais (fls. 120/121);

- **MAGDA** informou que, para além do decidido no RE 1237867, tem legislação municipal permitindo ao servidor que tem filho com deficiência que goze de licença por motivo de doença remunerada por tempo indeterminado (fls. 67 e 69/107);

- **NOVA LUZITÂNIA** disse que não tem servidor na situação aqui prevista, mas que estudará a legislação para adequar-se ao estabelecido pelo e. STF (fls. 117) e

- **GASTÃO VIDIGAL** informou que está adotando as medidas necessárias para implementação da medida e que o projeto de lei será encaminhado à Câmara (fls. 123/124)

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização da efetivação da tese fixada no RE 1237867 pelo E. STF, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear a z. oficial de promotoria para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Promotoria de Justiça de Nhandeara

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer as anotações relacionadas a este procedimento;

Art. 4º. Solicitar, com prazo de 30 dias para resposta, aos Municípios de:

a) **Floreal, Nova Luzitânia e Gastão Vidigal** a cópia do projeto de lei relacionado ao tema. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;

b) **Magda** que promova a adequação de sua legislação com o fim de afastar a licença total do servidor, implementando a redução de sua jornada, uma vez que a medida atende ao interesse público (que não perde totalmente o trabalho do funcionário) e não onera o trabalhador, que tem seu interesse respeitado com a redução de jornada, nos termos decididos pelo E. STF.

Ainda, dentro do mesmo prazo, o Município deverá dizer se os seus servidores podem gozar de alguma outra licença de forma total e que não encontre correspondência no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais;

c. **Nhandeara** que diga se não elaborará lei municipal acerca do tema e se a questão continuará sendo regulada apenas pelo formulário encaminhado à Promotoria e

d. **Monções** que esclareça o fundamento para restringir a redução de jornada a servidores que trabalham 40 horas semanais.

Sirva-se deste como ofício.

Nhandeara, data da assinatura digital.

MARLON RENAN VOLPI

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Nhandeara

Paula Patricia dos Santos

Analista Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RENAN VOLPI**, em 01/07/2025 às 15:43.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0350.0000047/2025** e código 3a46006c-ec79-455b-9dbb-3c88cf8e17cd
